

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA



Processo Administrativo: 184/2026

Modalidade: Dispensa de Licitação

Critério de Julgamento: Menor Preço Global

Base Legal: Inciso I do art. 75 e art. 191, da Lei n.º 14.133/2021

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS, CONTEMPLANDO ESTUDOS PRELIMINARES, PROJETOS EXECUTIVOS, PROJETOS COMPLEMENTARES, MEMORIAIS E PLANILHAS, DESTINADO À PAVIMENTAÇÃO DE RUAS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ - TO, DECORRENTE DO CONTRATO DE REPASSE Nº 983309/2025/MCIDADES/CAIXA - OPERAÇÃO Nº. 1102080-73, conforme descrição, especificação e quantidades constantes neste Termo de Referência.

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir com fulcro no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/21, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a compra em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo. Acrescenta-se ainda, que a presente Dispensa de Licitação decorre da necessidade de ELABORAÇÃO DE PROJETO.

Deste modo a presente Dispensa de Licitação, está fundamentada no princípio da eficiência administrativa, visando à contratação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observando rigorosamente os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Embora o processo licitatório seja a regra geral para as contratações públicas, o legislador reconheceu a existência de situações específicas nas quais o procedimento licitatório convencional se torna inviável ou contraproducente ao interesse público.

Nestes casos excepcionais, a lei autoriza a contratação direta como uma derrogação pontual do princípio da obrigatoriedade de licitação. Esta excepcionalidade, contudo, não exime o ato administrativo de seu caráter discricionário vinculado, exigindo-se uma robusta fundamentação técnica e jurídica que demonstre inequivocamente o atendimento aos requisitos legais e a consonância com o interesse público, submetendo-se ao escrutínio dos órgãos de controle e da sociedade para garantir sua legitimidade e idoneidade.

Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021.

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

nominais previstos na Lei nº 14.133/2021. Com isso, os valores para contratação direta foram atualizados para:

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 6º, caput, inciso XXII	R\$ 261.968.421,04 (duzentos sessenta um milhões novecentos sessenta oito mil, quatrocentos vinte um reais e quatro centavos)
Art. 37, § 2º	R\$ 392.952,63 (trezentos noventa dois mil, novecentos cinquenta dois reais e sessenta três centavos)
Art. 70, caput, inciso III	R\$ 392.952,63 (trezentos noventa dois mil, novecentos cinquenta dois reais e sessenta três centavos)
Art. 75, caput, inciso I	R\$ 130.984,20 (cento trinta mil, novecentos oitenta quatro reais e vinte centavos)
Art. 75, caput, inciso II	R\$ 65.492,11 (sessenta cinco mil, quatrocentos noventa dois reais e onze centavos)
Art. 75, caput, inciso IV, alínea "c"	R\$ 392.952,63 (trezentos noventa dois mil, novecentos cinquenta dois reais e sessenta três centavos)
Art. 75, § 7º	R\$ 10.478,74 (dez mil, quatrocentos setenta oito reais e setenta quatro centavos)
Art. 95, § 2º	R\$ 13.098,41 (treze mil, noventa oito reais e quarenta um centavos)

Na contratação em epígrafe, considerando a natureza do objeto, verificou-se a necessidade de realizar cotações de preço, conforme as disposições do art. 23 da Lei 14.133/21. Buscando averiguar os valores praticados na região, entre pessoas jurídicas do mesmo ramo de atividade, foi realizado 3 cotações de preço.

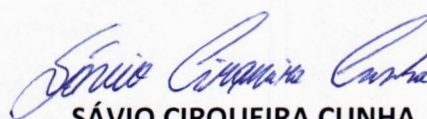
Em face a verificação, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado com base no valor total de **R\$ 48.666,67**(quarenta oito mil, seiscentos sessenta seis reais e sessenta sete centavos), este valor foi obtido através de pesquisa o valor médio de contratação, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado e com os limites previsto em lei, podendo a Administração adquiri-lo/contrata-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei 14.133/2021.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação, com fulcro no disposto no Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133/21, o qual deverá ser composto por no mínimo três propostas validas.

Desta feita, o encaminhamento das documentações dentro das condições estabelecidas, bem como os preços ofertados, serão fatores fundamentais para a escolha do fornecedor.

Brejinho de Nazaré – TO, aos dias 13 do mês de Janeiro de 2026.



SÁVIO CIRQUEIRA CUNHA

Agente de Contratação

Decreto nº 197/2025